



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0022/2025

“Cria cargo de Juiz de Direito na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e dá outras providências.”

Procedência: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 0022/2025, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que tem por objeto a criação de cargo de Juiz de Direito na estrutura do Poder Judiciário estadual, bem como a instituição de cargos efetivos e comissionados necessários à instalação e ao funcionamento da 2ª Vara da Comarca de Pinhalzinho (evento 1, pp. 3-5 dos autos eletrônicos).

Na Justificação que acompanhou o presente Projeto, o Presidente do Tribunal de Justiça destacou que a 2ª Vara da Comarca de Pinhalzinho foi criada por meio da Lei Complementar nº 852, de 11 de janeiro de 2024, porém sem a previsão dos cargos indispensáveis à sua instalação e funcionamento.

Ressaltou, ainda, (a) a elevada demanda processual da Comarca, que registra, em média, 272 novos processos por mês e um acervo de 4.898 feitos, o que evidencia a necessidade de reforço estrutural para garantir a adequada prestação jurisdicional; (b) a existência de espaço físico no Fórum da Comarca de Pinhalzinho, uma vez que o prédio foi edificado para a instalação de duas varas, o que demonstra a conveniência e oportunidade da medida, que independe de investimentos adicionais em obras; e (c) a necessidade de criação dos cargos indispensáveis à instalação da unidade criada, lacuna que este Projeto visa suprir, com a criação de cargos de juiz, servidores e assessores, todos compatíveis com a legislação orçamentária vigente e com a estrutura administrativa do Poder Judiciário (evento 1, p. 4).

O PLC obteve a manifestação favorável do Corregedor Nacional de Justiça para o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar à Assembleia Legislativa (evento 2), bem como a aprovação unânime pelo Órgão Especial do Tribunal (evento 3).

Integraram a proposição, ainda, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 (eventos 4 e 5), além da reserva orçamentária correspondente (evento 6).

A leitura em Plenário do Projeto de Lei ocorreu na Sessão Ordinária do dia 25 de setembro de 2025.

Em seguida, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, posteriormente, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), recebendo pareceres favoráveis em ambos os Colegiados (eventos 8 e 9, na CCJ, e eventos 10 e 11, na CFT).

Ato contínuo, vieram os autos a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual avoquei a relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto no art. 144, III, do Regimento Interno da Alesc, compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar a proposição sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos aludidos no art. 80 do mesmo Estatuto interno.

O Projeto de Lei Complementar em análise visa à criação de cargos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, quais sejam, um de Juiz de Direito de entrância final, seis efetivos de Analista Jurídico, um efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, além de quatro comissionados, sendo dois de Assessor de Gabinete e dois de Assessor Jurídico.

Denota-se, assim, que a proposição prevê os recursos humanos indispensáveis à operação da 2ª Vara da Comarca de Pinhalzinho, o que

reforça o compromisso do Poder Judiciário com a ampliação da capacidade institucional para atender às demandas da sociedade catarinense.

Importante destacar, ainda, que a estrutura física necessária à instalação da nova unidade jurisdicional já se encontra disponível, conforme mencionado na Justificação apresentada, uma vez que o Fórum de Pinhalzinho foi projetado com capacidade para abrigar duas varas. Isso demonstra o uso racional e eficiente do patrimônio público estadual. A utilização de recursos existentes, sem necessidade de novos investimentos em obras, reforça o caráter planejado da iniciativa.

Por fim, cumpre observar que a proposta está alinhada ao princípio da moralidade administrativa e à adequada prestação dos serviços públicos. Isso porque a viabilização do funcionamento de nova vara atenderá à crescente demanda processual da Comarca, o que contribui para a celeridade dos trâmites judiciais e, por consequência, para o acesso mais eficiente à Justiça pela população local. Trata-se, portanto, de medida que reforça o compromisso do Estado com a qualidade dos serviços prestados e com os princípios que regem a administração pública.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo vislumbrado o interesse público inerente à norma material almejada, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0022/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
01/10/2025, às 13:54.
